



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/21.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar; e (iii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/21.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo terá caráter suprapartidário, e será constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da Câmara Municipal de São Paulo, tendo por escopo reunir todos os comprometidos, promovendo o debate com a finalidade de contribuir para o aprofundamento, formulação e implementação de políticas públicas com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo será integrada, inicialmente, pelos Vereadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros da Câmara Municipal de São Paulo.



Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, pode receber apoio de outras frentes parlamentares similares oriundas de assembleias legislativas federais, estaduais e de câmaras municipais.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo serão coordenados por um presidente, um vice-presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação absoluta da maioria de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de instituições de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, entidades acadêmicas, entidades representativas e associativas, representantes do setor empresarial dos mais diversos segmentos, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 6º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I - reunir os Vereadores que têm preocupação especial com o desenvolvimento científico e tecnológico;

II – propiciar políticas nas áreas de Inovação, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, dentro de sua competência, como elemento dinamizador da política de desenvolvimento sustentado no Brasil.

Art. 8º Compete à Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo, dentro de sua competência:



I – contribuir para expandir, integrar, modernizar e consolidar o Sistema Nacional de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação (SNCPTI), atuando em articulação com órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, das assembleias legislativas, dos governos estaduais, municipais e distrital, para ampliar a base de pesquisas científicas e tecnológicas nacionais;

II - promover debates, simpósios, seminários, audiências e outros eventos pertinentes, capazes de difundir a pesquisa, o conhecimento biotecnológico e tecnológico e a inovação buscando estratégias e maneiras de utilizar os recursos naturais brasileiros e sua rica biodiversidade com sustentabilidade, sempre de forma conjugada com a melhoria das condições socioeconômicas da população;

III – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros municípios, estados e países, objetivando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de inovação, pesquisa, ciência e tecnologia;

IV- elaboração de projetos de lei.

V – colaborar para o crescimento e popularização de uma ciência, pesquisa, tecnologia e inovação voltada para o desenvolvimento social, estimular a melhoria do ensino de ciências no sistema educacional brasileiro e promover tecnologias para o desenvolvimento do País

Art. 9º A Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 10. Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em